

**Anexo IV – Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Matemática -  
Licenciatura do IFRS, *Campus* Caxias do Sul**

Aprovado pelo Colegiado de Curso.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*  
Lei nº 11.892, de 29/12/2008, DOU 30/12/2008

## **Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Matemática - Licenciatura do IFRS, *Campus Caxias do Sul***

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado para o curso de Matemática - Licenciatura do Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Caxias do Sul*, parte integrante da formação de professores da Educação Básica, em Nível Superior, consiste na participação do licenciando em atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão, tríade que privilegia a formação integral do profissional, consolidando-a em situações concretas do ambiente educacional, de forma a articular teoria e prática.

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado, de caráter obrigatório, tem como objetivo a inserção do estudante do curso de Licenciatura na prática docente, oportunizando um *locus* de formação profissional, no campo de estágio, sob a supervisão direta de profissionais dos diferentes espaços educativos e orientação dos professores de Matemática do IFRS - *Campus Caxias do Sul*.

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser desenvolvido em escolas da rede federal, estadual e municipal de ensino, localizadas em Caxias do Sul, podendo, em situações de excepcional interesse acadêmico, a critério dos professores orientadores, incluir espaços educativos.

**Art. 4º** Os pré-requisitos previstos para os componentes curriculares Estágio I, II e III estão descritos no Projeto Pedagógico de Curso e a matrícula do estudante nestes componentes curriculares está condicionada ao cumprimento destes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Denomina-se aluno estagiário o estudante do Curso de Matemática - Licenciatura, regularmente matriculado em componente curricular de estágio, participante ativo das atividades de ensino, pesquisa e extensão em ambiente escolar.

**Art. 6º** Denomina-se professor supervisor o docente da escola concedente em que se efetivará o Estágio Curricular Supervisionado. Esse profissional da educação deverá ser licenciado, preferencialmente, na mesma área do aluno estagiário.

**Art. 7º** Denomina-se professor orientador de estágio o docente do IFRS - *Campus* Caxias do Sul que irá orientar o aluno estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 8º** Compete ao aluno estagiário:

- I. Apresentar o plano de estágio ao professor supervisor e desenvolvê-lo conforme o proposto;
- II. Cumprir a carga horária estabelecida referente aos Estágios propostos no Projeto Pedagógico de Curso e as exigências determinadas neste Regulamento;
- III. Participar de diferentes atividades que forem propostas pela instituição concedente do estágio, correlatas às funções desempenhadas como aluno estagiário, nos horários das atividades previstas no plano de estágio;
- IV. Atender às solicitações de caráter acadêmico e respeitar as especificidades da instituição escolar na qual desenvolverá o estágio;
- V. Apresentar, previamente, ao professor orientador e ao professor supervisor, os planejamentos das aulas que irá ministrar;
- VI. Comunicar com a devida antecedência, ao orientador e ao supervisor, as eventuais impossibilidades ao cumprimento do plano de estágio estabelecido;
- VII. Apresentar aos professores orientador e ao supervisor, ao final do estágio, relatório das atividades realizadas.

**Art. 9º** Compete ao professor supervisor:

- I. Assinar dentro do período previsto, o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, fornecidos pelo IFRS - *Campus* Caxias do Sul;
- II. Intermediar as relações entre o aluno estagiário, os alunos da turma, o corpo docente e diretivo e demais segmentos da escola, integrando-o na comunidade escolar;
- III. Supervisionar o estudante estagiário nas suas atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino aprendizagem, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola, com o currículo e com o calendário escolar vigente.

**Art. 10º** São atribuições do professor orientador de estágio:

- I. Proporcionar momentos de reflexão, individuais e/ou coletivos, sobre as atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado, estimulando a reflexão, a pesquisa e a autocrítica;
- II. Indicar ao aluno estagiário fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica;
- III. Orientar o aluno estagiário nas atividades de estágio, na construção dos planos de aula e nos relatórios de estágio;
- IV. Realizar visitas para supervisionar a prática do aluno estagiário nas escolas concedentes, acompanhando a realização do estágio;

V. Avaliar o relatório de estágio.

**Art. 11º** A frequência exigida ao aluno estagiário para o desenvolvimento das atividades na sua dimensão prática deve ser de 100% (cem por cento). Faltas justificadas ou casos excepcionais deverão ser avaliados pelos professores orientador e supervisor para fins de planejamento de recuperação de carga horária prevista.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de recuperação da carga horária prevista, o estágio será cancelado.

### CAPÍTULO III

#### DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES DE ESTÁGIO

**Art. 12º** O Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá em instituições de ensino da rede federal, estadual e municipal, localizadas em Caxias do Sul, devidamente regularizadas, após a assinatura de Convênio firmado entre o IFRS – *Campus Caxias do Sul* e a escola concedente.

**Parágrafo único.** O aluno estagiário poderá procurar instituições de ensino de sua preferência e estabelecer contato com as mesmas, a fim de que o IFRS – *Campus Caxias do Sul* possa firmar Convênio com a escola pretendida.

### CAPÍTULO IV

#### DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 13º** O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso, com carga horária total de 418 (quatrocentas e quinze) horas, assim distribuídas:

- I. Estágio I: 86 (oitenta e seis) horas referentes ao reconhecimento do campo de trabalho e da dinâmica da escola, à leitura e análise de legislações vigentes e aplicáveis ao contexto escolar e a textos na área da Educação e, mais especificamente, da área da Educação Matemática e à produção escrita de reflexões sobre o *locus* escolar; sendo 20 (vinte) horas de observação de regência no ambiente escolar e elaboração do relatório de estágio;
- II. Estágio II: 166 (cento e sessenta e seis) horas de preparação didática, incluída a construção dos planos de aula, orientação com o professor orientador e supervisão com o professor supervisor; 10 (dez) horas de observação de regência na turma em que desenvolverá o estágio e 40 (quarenta) horas de regência de sala de aula no Ensino Fundamental;
- III. Estágio III: 166 (cento e sessenta e seis) horas de preparação didática, incluída a construção dos planos de aula, orientação com o professor orientador e supervisão com o professor supervisor; 10 (dez) horas de observação de regência na turma em que desenvolverá o estágio e 40 (quarenta) horas de regência de sala de aula no Ensino Médio.

**Art. 14º** As atividades relativas ao estágio supervisionado envolverão:

- I. Observação, acompanhamento e vivência de práticas educativas em diferentes contextos educacionais;
- II. Orientações, desenvolvimento e acompanhamento de regência de classe em Matemática no Ensino Fundamental;
- III. Orientações, desenvolvimento e acompanhamento de regência de classe em Matemática no Ensino Médio;
- IV. Produção de planos de ensino, execução e análise da prática vivenciada, na forma de relatório descritivo e analítico com reflexão teórica.

**Art. 15º** As atividades a serem cumpridas pelo aluno estagiário deverão ser programadas de modo a compatibilizar seu horário acadêmico com o horário disponibilizado pela instituição concedente.

**Art. 16º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante estar segurado contra acidentes pessoais.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

**Art. 17º** O aluno estagiário deverá desempenhar suas atividades em uma perspectiva de reflexão na ação e sobre a ação, de modo a constituir-se como um professor reflexivo, cuja prática se pautar nas dimensões éticas, estéticas e políticas, de forma crítica, contextualizada e interdisciplinar.

**Parágrafo único.** O acompanhamento do aluno estagiário, pelo professor orientador de estágio, acontecerá de duas formas:

- I. Coletivamente, a partir do estudo de temas relevantes para o aperfeiçoamento da prática;
- II. Individualmente, a partir da orientação do aluno estagiário e do acompanhamento dos registros de sua atividade docente.

**Art. 18º** O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado basear-se-á no seguinte direcionamento metodológico:

- I. Conhecimento da realidade;
- II. Reflexão sobre a realidade;
- III. Identificação de situações que possam tornar-se objeto da proposta pedagógica a ser desenvolvida;
- IV. Desenvolvimento de propostas para atuação pedagógica sobre as questões apontadas;
- V. Aplicação da(s) proposta(s);
- VI. Avaliação e replanejamento, se necessário;
- VII. Reflexão sobre o processo de ensino aprendizagem.

## **CAPÍTULO VI**

## DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO ALUNO ESTAGIÁRIO

**Art. 19º** O conhecimento do contexto escolar e o cotidiano da sala de aula deverão, em cada instituição ou nível de ensino, compreender:

- I. A caracterização física, pedagógica e relacional da escola concedente de estágio;
- II. A identificação e a análise das diretrizes para atuação pedagógica e a dinâmica da sala de aula;
- III. A análise dos projetos, dos programas, da metodologia, dos materiais didáticos e dos procedimentos de avaliação da escola, na área de formação do estagiário;
- IV. A participação em reuniões de planejamento, conselhos de classe, reuniões de pais, projetos interdisciplinares e outras atividades pedagógicas desenvolvidos pela escola;
- V. A observação em sala de aula;
- VI. O planejamento de aulas e sua execução;
- VII. A elaboração de relatório de estágio;
- VIII. A participação em reuniões de orientação de estágio para reflexão e análise das informações obtidas.

**Art. 20º** Os alunos que exercem atividades como docentes regulares na Educação Básica, no mesmo componente curricular para o qual o curso pretende habilitar, poderão ter redução da carga horária do Estágio Supervisionado, até o máximo de 200 (duzentas) horas, distribuídas de forma proporcional, deferida pelo professor orientador com homologação do Colegiado do Curso, cabendo ao estudante requerer à Coordenação do Curso a redução da respectiva carga horária.

## CAPÍTULO VII

### DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

**Art. 21º** O aluno estagiário deverá assinar o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, juntamente com a instituição de ensino concedente e com o IFRS - *Campus* Caxias do Sul.

**Art. 22º** Para que ocorra a formalização do estágio na unidade concedente serão necessários os seguintes documentos:

- I. Carta de apresentação do aluno estagiário;
- II. Ficha de confirmação de estágio com os dados de identificação do estudante estagiário;
- III. Termo de Compromisso e o Plano de Atividades de Estágio, assinado pelo aluno estagiário, pelo supervisor de estágio e pelo representante legal da escola concedente.

**Art. 23º** O Termo de Compromisso a ser realizado pelos alunos estagiários deverá conter:

- I. Dados de identificação do aluno estagiário e da unidade concedente;
- II. Forma de realização do estágio;
- III. Atividades a serem desempenhadas pelo aluno estagiário;

- IV. Turma, série/ano em que o aluno estagiário atuará;
- V. Data e assinaturas.

## **CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

**Art. 24º** Ao final do Estágio I o aluno estagiário deverá entregar uma produção escrita reflexiva sobre o *locus* escolar, relacionando elementos teóricos e práticos estudados e vivenciados no campo de estágio.

**Art. 25º** Ao final de cada um dos Estágios II e III, o aluno estagiário deverá entregar um relatório relativo às atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** Os relatórios deverão ser construídos conforme orientação do professor orientador e entregues no prazo estipulado pelo mesmo.

## **CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO**

**Art. 26º** O aluno estagiário será desligado do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;
- II. A pedido do próprio;
- III. Em decorrência do descumprimento, por parte do aluno estagiário, do Termo de Compromisso e/ou Plano de Atividades de Estágio.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO**

**Art. 27º** A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado assumirá caráter formativo durante a sua realização, servindo, ao seu final, para a qualificação do desempenho do aluno estagiário.

**Parágrafo único.** O desempenho do aluno estagiário será avaliado pelo professor orientador do IFRS - *Campus* Caxias do Sul, seguindo as normativas presentes no Projeto Pedagógico de Curso.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28º** Cabe ao professor orientador de estágio coordenar possíveis alterações no Plano de Estágio Curricular Supervisionado do estudante estagiário.

**Art. 29º** Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos no âmbito do Colegiado do Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.